

DECRETO Nº 47.532, DE 12/12/2024.

APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DOS  
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE  
2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEER AS DATAS  
DE VENCIMENTOS, A FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA  
OU EM PARCELAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E O MARCO  
TEMPORAL PARA A COBRANÇA DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS;

CONSIDERANDO SER NECESSÁRIO DAR PUBLICIDADE DO  
LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS E DO PRAZO LIMITE PARA A  
APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E/OU REVISÕES,  
ASSEGURANDO, ASSIM, O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO À  
AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO;

DECRETA:

Art. 1º Fixa para o dia 10 de Abril de 2025 a data de vencimento da Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2025.

Parágrafo único. O Pagamento em Cota Única, no prazo estabelecido no caput deste artigo, enseja um desconto de 10% (dez por cento), conforme o disposto no artigo 27 da Lei nº 4.564/2022.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas do IPTU, nas seguintes datas:

- I- PARCELA 1 10/04/2025
- II- PARCELA 2 12/05/2025
- III- PARCELA 3 10/06/2025
- IV- PARCELA 4 10/07/2025
- V- PARCELA 5 11/08/2025
- VI- PARCELA 6. 10/09/2025
- VII - PARCELA 7. 10/10/2025
- VIII - PARCELA 8. 10/11/2025
- IX- PARCELA 9. 10/12/2025



Art. 3º Fixa para o dia 10 de Abril de 2025 a data de vencimento da Cota Única Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS relativo ao exercício de 2025.

Parágrafo único. O Pagamento em Cota Única, no prazo estabelecido no caput deste artigo, enseja um desconto de 10% (dez por cento), conforme o disposto no artigo § 5º do art. 09 da Lei nº 4.407/2021.

Art. 4º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas da TMRS, nas seguintes datas:

- I- PARCELA 1. 10/04/2025
- II- PARCELA 2. 12/05/2025
- III- PARCELA 3. 10/06/2025
- IV- PARCELA 4. 10/07/2025
- V- PARCELA 5. 11/08/2025
- VI- PARCELA 6. 10/09/2025
- VII - PARCELA 7. 10/10/2025
- VIII - PARCELA 8. 10/11/2025
- IX- PARCELA 9. 10/12/2025

Art. 5º O vencimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, na modalidade ISS Fixo, será nas datas definidas abaixo, conforme o Art. 14-B, § 3º da Lei 2.521/2002 (Código Tributário Municipal - CTM):

- I- PARCELA 1. 15/04/2025
- II- PARCELA 2. 15/07/2025
- III- PARCELA 3. 15/10/2025
- IV- PARCELA 4. 15/01/2026

Art. 6º A cota única e a notificação de lançamento dos Tributos Municipais estarão disponíveis para retirada no site oficial da prefeitura, ou no Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Apoios Regionais a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art. 7º Ficam os contribuintes NOTIFICADOS do lançamento dos tributos referente ao exercício de 2025, e deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), preferencialmente, pela Internet no site oficial da prefeitura, por meio de nosso atendimento digital, ou de forma presencial na Casa do Cidadão.

Art. 8º Os pedidos isenção e revisão de lançamento de IPTU e TMRS deverão ser solicitados até o vencimento da primeira parcela.



Art. 9º O valor da UFIRMA (Unidade Fiscal de Referência do Município de Aracruz) a vigorar no exercício de 2025 é de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos), corrigido pela SELIC no período de 02 de dezembro de 2023 e 01 de dezembro de 2024, conforme o disposto no art. 36 da lei 4.564/2022.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

